CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 513/2023.**

O projeto de lei em analise, de autoria dos nobres Vereadores André Santos e Thammy Miranda, estabelece o uso da hashtag #PraTodosVerem nas publicações eletrônicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Para atingir seu objetivo, torna obrigatório que, em cada publicação eletrônica veiculada pela gestão municipal, passe a também ser veiculado o "marcador" hashtag "#PraTodosVerem" o qual remeterá/conterá a descrição da imagem a que se refere, "o tipo de imagem, a ordem de leitura natural da esquerda para a direita e de cima para baixo, informações sobre as cores e os elementos presentes na foto, garantindo assim uma sequência lógica para a compreensão da imagem. (...) A imagem deverá ser descrita de forma imparcial, sem qualquer forma de julgamento ou opinião.", conforme o art. 1º da proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável.**

Trata-se de proposição legislativa que visa promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência nas publicações eletrônicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, observando os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

Nesse sentido, destaca-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 9º, incisos III e V, assegura expressamente o direito à acessibilidade, nos seguintes termos:

> "Art. 9º. A pessoa com deficiência tem direito a acessar espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
>
> (...)
>
> III – à disponibilização de recursos de tecnologia assistiva em ambientes de uso coletivo;
>
> (...)
>
> V – ao acesso à informação e à comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, em formatos acessíveis."

Observa-se, contudo, que tais dispositivos legais ainda não encontram plena efetividade na maioria dos órgãos públicos, os quais, em sua grande parte, não disponibilizam recursos humanos ou tecnológicos adequados para garantir o atendimento em igualdade de condições às pessoas com deficiência. Essa ausência de acessibilidade configura não apenas um desrespeito aos comandos legais vigentes, mas também uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, à igualdade de oportunidades e ao pleno exercício da cidadania.

A proposição, nesse contexto, revela-se pertinente e necessária, na medida em que busca fomentar a adequação dos estabelecimentos comerciais às normas de acessibilidade, promovendo o cumprimento da legislação federal e a superação das barreiras ainda existentes, em especial no que tange à comunicação e ao acesso à informação.

Ante o exposto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher **manifesta-se favoravelmente** à aprovação da presente matéria, por entender que a proposta contribui para o fortalecimento da inclusão social e para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em



Matéria RELCOM 718/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 14/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=632465.